

REGIMENTO

PARA OS ENSAYADORES,

DOS

OFFICIOS DOS OURIVES DO OURO,

E DA PRATA,

E DOS OURIVES DOS DITOS OFFICIOS,

CADA HUM NA PARTE QUE

Ihe tocar na forma, que no exordio deste

Regimento vai declarado.



ENDOSE ao Senado da Camera a Ley, que Sua Magestade foy servido mandar publicar em 4. de Agosto do anno de 1688. sobre se levantar a moeda , em a qual se declara os quillates , dinheiros , & grãos, que ha de ter o ouro , & a prata que os ourives lavrarem, ordenando o dito Senhor que o Senado faça dar a fòrma , que

Ihe parecer mais conveniente, para que assim se execute , fazendo Sna Magestade a mesma recomédaçao ao Senado por Decreto de 6. do referido mez de Agosto. O que tudo attentamente considerado , & o mais que o mesmo Senhor encomeda em seu Real Decreto , resolveo representar a Sua Magestade em Consulta de 6. de Setembro do dito anno , que para se executar inviolavelmente, o que na Ley se ordena, era precisamente necessario , que o Senado provesse dous Officios de Ensayadores , ellegendo para estas occupaçoes hum Ourives do ouro, & outro da prata , pessoas de toda a verdade, & confiança, com a sciencia necessaria para cada hum delles , pela parte que lhe tocar examinar todas as pessoas, que os Ourives de hum, & outro officio lavrarem , apurando se tem o quillates dinheiros, & grãos, que na Ley se especifição, & achando-as ajustadas em tudo as marcassem; & estes Officios oçcupassem em dias de sua vida, arbitrandolheso sellario , q
cada

cad húas de levar das pessas, & examinaré x m. recaer
o trabalho, & o tempo que em o fazer hão de gastar,
lhes, assim a e'les, como aos Ourives as peras, que pare-
tas, para que com o temor do castigo , nem os Ourives talcificai-
sem as pessas , que obrassem , nem os Ensayadores as aprovassem,
sem primeiro averiguarem exactamente se tem os quilates , di-
nheiros, & grãos declarados na Ley ; com a qual Consulta soy
Sua Magestade servido cõformarse por resoluçao de 20. de Ou-
tubro do mesmo anno de 1688. Em consideraçao do que , & ac
mais que na dita Consulta se expendeo, tornando-se a ver , & cõ-
siderar no Senado este negocio, com toda a ponderaçao , necessaria
precedendo todas aquellas diligencias , que parecerão preci-
sas para o intento, tomndo-se informaçoes com pessoas intelli-
gentes , & praticas nesta materia. Assentou o Senado vista a fa-
culdade, que o dito Senhor soy servido concederlle , faser Regi-
mento, pelo qual se governem, assim os Ensayadores , como os
Ourives debayxo das penas nelle impostas , dando-se a cada hú
dos ditos Ensayadores , no Regimento Capitulo particular da
fôrma em que hão de Ensayar, & marcar a respeito da diferença,
que vai de húas obras a outras; & por estar averiguada , & ajusta-
da a fôrma que deve ter, & observar o Ensayador da prata (que o
Senado já tem nomeado) nas pessas que ensayar, & marcar, como
tambem os mesmos Ourives, nas que fiserem, ordenou este Regi-
mento na fôrma seguinte.

C A P. I.

O Ensayádor da prata, ensayarà todas as pessas de prata, que
de novo se fiserem nesta Cidade, como tambem, as que os
Ourives tiverem em suas logeas , & casas já feytas , o qual exame
farà por burillada, por ser este, o que geralmente se practica em to-
dos os Reynos.

C A P. II.

Todas as pessas , que o Ensayádor receber para ensayar , &
aprovar scraõ marcadas pelos Ourives , que as obrarem co-

2132

arcas, & tem as trazerem, as não aceitará para o ensayo,
ordenara, que lhes vão pôr as ditas marcas, tomindo
em lembrança em hum livro, que para o tal effeyto terá (numerado,& rubricado pelo Vereador do Pelouro da Almotaceria) o nome d o Ourives, que apresentou a dita pessa, ou pessas, sem a sua marca, peso, & calidade da pessa, na qual lembrança assignarão os Ourives donos das taes pessas, para que no caso, que naõ tornem com ellas marcadas ao Ensayo, se lhes pedir a razaõ, porque o naõ fizeraõ, & serem castigados, com as pennas, que parecer, por naõ obedecerem ao disposto neste Capitulo.

C A P. III.

DEpois de recebidas as pessas pelo Ensayador, fará nellas o Ensayo, na forma que se declara, no primeyro Capitulo, & achando, que algúia dellas, não tem os dez dinheiros, & seis grãos, que a prata lavrada deve ter na forma da Ley (para o que fará o Ensayo, em cada húa das ditas pessas nas partes que lhe parecer necessário) chamará ao Ourives, que obrou a tal pessa, & lhe mostrará como não está ajustada com a disposição da Ley, & reconhecedo o Ourives a falta, lhe quebrará logo a pessa em sua presença, & lha entregará, para que a torne a fundir, & no caso que o Ourives não queira reconhecer a diminuição, que achar nos dinheiros, & grãos, hirà com elle à Casa da Moeda, aonde em presença do Ensayador della Joaó de Andrade, ou quem seu cargo servir, tornará a Ensayar a pessa duvidada, & achando o dito Ensayador, que a duvida do Ensayador da Cidade he verdadeira, se quebrará logo a pessa, na forma que neste Capitulo se declara, & julgando, que a duvida não he ajustada, por ter a prata os dinheiros, & grãos, que a Ley māda, marcará o Ensayador a pessa, & juntamente o dito Joaó de Andrade, ou quem seu cargo servir, com a marca, com que ha de marcar a prata, obrada pelo Ensayador, em sinal, q' ellefoy o que aprovou a pessa duvidada.

C A P. IV.

AS pessas, que o Ensayador achar, depois de examinadas, que tem os dez dinheiros, & seis grãos, em sinal de aprovaçao,

vaçaõ, as marca, á com a marca particular, que húa de ter, ha-
estarã a letra L circullada com húa divisa, que o Ensayor el-
leger, a qual marca será registada, no Senado da Camera, para
que senaõ possa mudar em tempo algum.

C A P . V .

I Evará o Ensayador por cada pessa, que ensayar, & marcar,
do mais limitado pezo, até a quantia de tres marcos, dous
reis da marca, que em cada húa ha de pôr, & de tres marcos, até
dez, tres reis de cada marca, & de dez marcos, até vinte, quatro
reis, & de vinte marcos, até cincoenta, cinco reis, & de cincoenta
marcos, até cem, seis reis, & de cem marcos, para cima, dez reis, &
o mesmo sellario levará pela maneyra referida, das pessas que se-
não acharem conformes, & quebrar; os quaes sellarios lhe paga-
ráo os Ourives, que fizerem as ditas pessas.

C A P . VI .

A Chando-se em algum tempo por Ensayo de burillada, q
uo Ensayador aprovou algúia pessa marcandoa, sendo infe-
rior no valor dos dez dinheiros, & seis grãos declarados na Ley,
incorrerá nas pennas contheudas, & declaradas na Ordenaçao do
Reyno lib. 5. tit. 56. §. 4. & com as mesmas será punido o Ouri-
ves que fez a tal pessa.

C A P . VII .

S Erá obrigado o Ensayador a ensinar até o numero de seis
Ourives da prata a Ensayar, os quaes nomeará o Senado da
Camera, o que assim se ordena, para que haja pessoas scientias nes-
ta matéria, & nos impedimentos do Ensayador se possa nomear
pessoa, que saiba fa ser os ditos Ensayos, como tambem quâdo se
tornar a prover este officio na falta do proprietairo nomeado; có
a declaraçao, que achandose por sua morte, com filho, apaz pela
sciécia de Ensayador para ocupar este officio, preferirá os mais,
sendo igual có elles na sciencia, para ser proviõ no dito officio,
& o mesmo se observará com os mais Ensayadores, que entrarem
nesto officio.

C A P . VIII

AS pessas de prata , que o Ensayador fizer , marcarà com a marca propria,que ha de ter como os mais Ourives,a qual será registada no Senado da Camera , para que não possa haver nella mudança,& tanto que acabar qualquer pessa a marcarà com a sua marca,& a levarà ao Ensayador da Moeda Joaõ de Andrade,para a Ensayar na mesma forma em que o Ensayador,o ha de fazer nas pessas dos mais Ourives,como se declara nos Capitulos, Primeiroo, Terceiro, & Quarto,com declaraçāo,que a marca,que o Ensayador Joaõ de Andrade, ou quem seu cargo servir , ha de ter para marcar as pessas do Ourives Ensayador , ha de ser a letra L. desta marca,circullada com diversa divisa,que ficará ao arbitrio do dito Joaõ de Andrade,& tambem será registada no Senado da Camera,para que naõ possa alterarse pelo tempo adiante, & levará das pessas , que marcar ao dito Ourives o mesmo sellario,que se declara no Capitulo Quinto deste Regimento , que o Ensayador da Cidade,ha de haver,& no caso,que succeda acharse algúas pessas obradas pelo Ensayador da Cidade , depois de marcadas pelo Ensayador Joaõ de Andrade , que não tenhaõ os dez dinheyros,& seis grāos da Ley, incorrerá nas mesmas pennas, impostas ao Ensayador da Cidade , na forma que se declara no Capitulo Sexto deste Regimento,& tambem o Ourives Ensayador,que obrou na pessa.

C A P . IX

Tanto que os Ourives acabarem de fazer quaequer pessas, as marcarão logo com as suas marcas, & as levarão , & entregaráo ao Ensayador para as Ensayar,& marcar , na forma que nos Capitulos deste Regimento vay declarado , & as marcas dos ditos Ourives estarão registadas no Senado,para que senaõ possa mudar a forma dellas,o que tambem se praticará com as pessas,q fiserem para quaequer pessoas particulares, que não hajão de veder nas suas legoas,ainda que para as obrarem lhe dem a prata.

C A P . X

Qualquer Ourives , que na sua logea, ou casa lhe for achada algúia pessa de prata , sem estar marcada pelo Ensayador, se fará logo nella Ensayo,& achando-se que tem os dinhey-

ros, & grãos, que a Ley ordena pagará dez cruzados, e se não de-
não observar o disposto neste Regimento, & não tendo a
fa os dez dinheyros, & seis grãos a perderá, & será ametade para o
denunciante, & a outra para as despezas do Senado, & estará tri-
ta dias na Cadea, & pagará vinte cruzados, que serão applicados
na mesma forma.

C A P . X I .

Para melhor se averiguar, se os Ourives tem nas suas legoas,
& casas pessas de prata semestarem marcadas pelo Ensaya-
dor, os Almotacés das Execuções lhe darão busca em suas casas
todas as vezes, que tiverem algúia noticia sobre este particular, &
o mesmo farão sendolhe requerido pelo Ensayador. Estes vare-
jos, & buscas mandará o Senado dar por hum dos Juizes do Cri-
me, na fôrma da resolução de Sua Magestade de 13. de Agosto
de 1689. em Consulta do Senado de 13. de Julho do dito anno.

C A P . X I I .

Provando-se, que algum Ourives falcificou, ou viciou por
modo algum a marca do Ensayador, ou qualquer das mar-
cas dos Ourives, ou para se fazer deu conselho, ajuda, ou favor, se-
rá castigado com as pennas declaradas na Ordenação do Reyno
lib. 5. tit. 52. §. 1.

C A P . X I I I .

Nenhum Ourivé venderá pessa alguma de prata, ainda
que seja do mais limitado pezo, sem ser marcada pelo En-
sayador, & fazendo o contrario achando-se, que a prata da pessa
vendida tem os dez dinheiros, & seis grãos da Ley, será prezo, &
estará trinta dias na Cadea, & pagará vinte cruzados, ametade
para o denunciante, & a outra para as obras da Cidade, & será a
pessa marcada pelo Ensayador, & não tendo a pessa da dita pessa
os dinheiros, & grãos da Ley, será castigado com as pennas con-
theudas na Ordenação do Reyno lib. 5. tit. 56. §. 4.

R I C A P. XIV.

222

Os Ourives em todas as materias, tocantes ao Ensayo, respeitarão, & obedecerão ao Ensayador da mesma maneira, que são obrigados a fazerem os Juizes do Officio na forma do Regimento, & não o fazendo assim mandarão fazer autos delles, como o fazem os Juizes do Officio, para serem castigados com as mesmas pessas, para o que chamarão o Escrivaõ dos Juizes do Officio para lhe mandar fazer os tais autos, & será obrigado a vir ao seu chamado, para este effeyto.

C A P. XV.

Porque muitas das pessas, que os Ourives obraõ tem algumas separadas na sua composição, por se evitar, que estas tais se falcifiquem depois das pessas estarem marcadas, pelo Ensayador, tirando-se as verdadeiras nos dinheiros, & grãos, metendo-se em seu lugar, outras falcificadas em fraude da Ley, danno, dos compradores, & do mesmo Ensayador pela aprovação, que nellas tem feyto; em todas as pessas deste genero, porá marca o Ensayador, excepto nas que forem meidas de tão tenue valor, que senão possa considerar este danno. Mesa 13. de Julho de 1689.

P. Dom Francisco de Souza.

Joaõ Coelho de Almeyda;

Antonio da Costa Navais.

Francisco da Fonseca.

Sebastião Rois de Barros.

Francisco Ferreyra Bayão.

Miguel de Mello.

Francisco Pereyra de Viveiros.

Antonio Ribeyro.

Antonio Borges.

Marcos Rodrigues.

